



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

PROCOLO DE INTENÇÕES /
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS
- CONVALES -

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante.

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE, PROMOVER ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, VISANDO O INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS E A AMPLIAÇÃO DE SUAS FINALIDADES, PASSANDO O DOCUMENTO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, CONFORME TEXTO CONSOLIDADO ABAIXO:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, também denominado pela sigla CONVALES, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de Associação Pública, é um consórcio multifinalitário constituído pelos seguintes municípios:

I - o MUNICÍPIO DE ARINOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.120/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Sales;

II - o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.138/0001-82, representado por seu Prefeito Municipal, Donizete Antônio dos Santos;

III - o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.602.009/0001-35, representado por seu Prefeito Municipal, Marden Junior Teles pereira da Costa;

IV - o MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.146/0001-29, representado por seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza;

V - o MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.969.673/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Odilon de Oliveira e Silva;

VI - o MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.489/0001-15, representado por seu Prefeito Municipal, Vicente Gonçalves de Almeida;

VII - o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.602.782/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo da Silva;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante.

VIII - o MUNICÍPIO DE FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.153/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Domingas Marchese;

IX - o MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.277.947/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Edgar José de Lima;

X - o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.80.299/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva;

XI - o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 23.097.454/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Marcio Valeriano Correia;

XII - o MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.593.752/0001-76, representado por seu Prefeito Municipal, Uadir Pedro Martins de Melo;

XIII - o MUNICÍPIO DE PARACATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.278.051/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Olavo Remigio Conde;

XIV - o MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.481/0001-59, representado por seu Prefeito Municipal, Arguinel Paixão Souza Pinto;

XV - o MUNICÍPIO DE RIACHINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.222.118/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal, Valmir Gontijo Ferreira;

XVI - o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.279.075/0001-19, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Flavio Farago;

XVII - o MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Delvito Alves da Silva Filho;

XVIII - o MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.609.492/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Tania Menezes Lapesquer;

XIX - o MUNICÍPIO DE URUCUIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.223.850/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo Anchieta Rosário Oliveira e

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

XX - o MUNICÍPIO DE VAZANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, José Benedito dos Reis Calçados.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, é constituído com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Arinos.

CLÁUSULA TERCEIRA. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I - gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora;

III - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, etc.);

V - obras de infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de bloco de concreto, etc.);

VI - informática (sistema de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes TICs regionais, etc.);

VII - saneamento (saneamento ambiental, saneamento básico, saneamento rural, abastecimento de água, etc.);

VIII - resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

resíduos sólidos, limpeza urbana);

IX - máquinas e equipamentos (compras de máquinas e equipamentos para atender municípios de uma região, etc.);

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XII - Planejamento (planejamento regional, na área de atuação do Consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos;

XIII - execução de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a realização de ações de interesse público ou o incentivo às atividades de outras entidades;

XIV - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de energia elétrica, de iluminação pública convencional ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis, incluindo manutenção do parque luminotécnico dos municípios consorciados;

XV - estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuem para a promoção do desenvolvimento local, com foco na dimensão regional;

XVI - promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e do combate a pobreza;

XVII - preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

XVIII - fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIX - implantação do serviço de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - Suasa, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superiores, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos de origem animal e vegetal;

XX - articulação de parcerias na programação de educação para formação, informação de qualidade, inovação tecnológica, empreendedorismo local e regional sustentável.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá realizar Contratos de Gestão ou Termos de Parcerias condizentes com as atividades mencionadas no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA. A área de atuação do CONVALES corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEXTA. As ações de organização e apoio ao sistema regional de saúde compreendem:

I - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local e regional;

II - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;

III - garantia de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

§ 1º. O sistema regional de saúde é constituído por:

I - O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:

- a) Serviços públicos federais descentralizados;
- b) Serviços públicos estaduais descentralizados;
- c) Serviços públicos municipais;
- d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados;
- e) Pessoas físicas contratadas;
- f) Serviços oferecidos pelo Consórcio.

II - o conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vieram

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para fins de Órgão Temático de Saúde do CONVALES considera-se:

I - Primeiro nível de atenção, os serviços ambulatoriais;

II - Segundo nível de atenção, os serviços hospitalares; e

III - Terceiro nível de atenção, os serviços contratados de terceiros ou que sejam prestadores de serviços.

Parágrafo único. São atribuições do Órgão Temático de Saúde do Consórcio:

I - promover o planejamento integrado com base epidemiológica;

II - definir a política de investimentos para a microrregião;

III - desenvolver política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

V - desempenhar atividades de âmbito microrregional;

VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

VII - implantar e manter serviços de abrangência microrregional e,

VIII - outros objetivos definidos nos Estatutos pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO II DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira deste Protocolo de Intenções, e observadas as competências constitucionais e legais, terá Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidade privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

CLÁUSULA NONA. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I** - Assembleia Geral - Conselho de Prefeitos;
- II** - Órgãos Temáticos;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Conselho de Secretários e Assessores Técnicos e
- V** - Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os entes consorciados.

§ 1º. Compete privativamente à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

- I** - eleger e destituir os membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes Temáticos, Conselho de secretários e Assessores Técnicos e Conselho Fiscal);
- II** - aprovar as contas com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III** - elaborar, aprovar e alterar os Estatutos;
- IV** - decidir sobre o ingresso de novos consorciados;
- V** - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI** - estabelecer a sede do Consórcio;
- VII** - autorizar reajustamento salarial para recomposição de perdas inflacionárias;
- VIII** - aprovar a gestão associada de serviços públicos;
- IX** - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público, submetendo-o a ratificação legislativa;
- X** - deliberar sobre a dissolução do Consórcio, submetendo-a a aprovação legislativa.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sendo em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, conforme datas aprovadas previamente, e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita através de Edital de Convocação em meio físico e virtual ou de Ofícios distribuídos a cada ente consorciado com antecedência mínima de 10 (dias) dias.

§ 6º. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

Seção II

DOS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Órgãos Temáticos são equivalentes às Secretarias Municipais gestoras de políticas públicas, com atuação intermunicipal e compostos pelos Vice-Presidentes Temáticos do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Secretário Executivo será nomeado e exonerado a critério do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Conselhos de Secretários e Assessores Técnicos são vinculados aos Órgãos Temáticos, constituído pelos representantes das secretarias municipais temáticas, ou seja: Conselho de Secretários Municipais de Saúde e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Cultura e Economia Criativa e

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante.

assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Educação, Tecnologias, Empreendedorismo, Inovação, Gestão do Conhecimento e assessores técnicos e Conselho de Agricultura e Pecuária e assessores técnicos.

Parágrafo único. Os referidos Conselhos serão presididos pelos Vice-presidentes dos órgãos temáticos e tendo como vice-presidente um dos secretários temáticos escolhido pelos seus pares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) titulares com seus respectivos suplentes, sendo composto de Vereadores representantes das Câmaras Municipais dos entes consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Para a execução de suas atividades, disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de, no máximo 20 (vinte) empregados públicos.

§ 1º. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança claramente delimitadas nos Estatutos e os de contratação temporária por excepcional interesse público, regendo-se, em todos os casos, pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. A especificação dos casos e quantitativo de vagas e a remuneração dos empregados constam no Anexo I deste documento, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

§ 3º. Compete a Assembleia Geral autorizar o reajustamento das remunerações, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, para a recomposição de eventuais perdas inflacionárias.

§ 4º. Somente mediante Lei, aprovada por todos os entes consorciados, poderá ser autorizado aumento real de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

Público ou que tenha pedido demissão, mediante processo seletivo simplificado;

II - a contratação para projetos e ações desenvolvidos pela União, Estado ou Municípios conveniados, durante a sua vigência, mediante processo seletivo simplificado;

III - a contratação para substituição temporária de funcionários afastados por razões diversas, mediante processo seletivo simplificado;

IV - a contratação para suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou condições para realização de concurso público;

V - a assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

VI - o combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios e

VII - a alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Consórcio, mediante celebração de Contratos de Programas, observados os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a gerir serviços públicos vinculados aos seus objetivos previstos nesse instrumento.

Parágrafo único. A Gestão Associada de Serviços Públicos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e será restrita às áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO, OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As licitações, outorgas de concessões, permissões ou autorizações para obras ou serviços públicos, quando aplicável, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante.

Parágrafo único - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, na área de saúde, não caberá ao Consórcio a cobrança de quaisquer tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

Parágrafo único. Nos demais campos de atuação do Consórcio, e quando o caso de instituição de tarifas ou preços públicos, os mesmos deverão ser submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Consórcio poderá celebrar Contratos de Programa para execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. Nos Contratos de Programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento da legislação da regulação dos serviços serem prestados;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - as demais exigências constantes na Lei 11.107/2007.

§ 2º. O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ou conveniados.

§ 3º. Compete aos Estatutos estabelecerem os demais critérios para a celebração de Contratos de Programa, observada a Legislação em vigor.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO E DA RETIRADA DE ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A inclusão de ente da federação no Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser apresentado em Assembleia Geral, desde que previamente o ato seja objeto de autorização legislativa.

Parágrafo único. O município que desejar fazer parte do Consórcio e tiver sua inclusão aprovada pela Assembleia deverá contribuir com um valor de ingresso, estipulado pela Assembleia Geral, somente passando a ter direitos patrimoniais em relação a aquisições realizadas a partir de seu ingresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º. Os bens adquiridos pelo Consórcio Público permanecerão como patrimônio do mesmo, independente da retirada de entes consorciados, sendo rateados aos consorciados somente na hipótese e ocasião da dissolução total do Consórcio.

§ 3º. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O presente Protocolo de Intenções, depois de convertido em Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e a devida ratificação legislativa.

CAPÍTULO XI DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As demais disposições concernentes ao

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante.

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, constarão de Estatutos aprovados em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, documento constitutivo e de regência do Consórcio Público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor para publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Arinos, MG, 20 de novembro de 2014.

**"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS
ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONVALES, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014"**